



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Relatório e Parecer

Verificação de Poderes do candidato à Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores, Luís Alberto Garcia Castro Pereira da
Costa.

17 de novembro de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**RELATÓRIO E PARECER RELATIVO À VERIFICAÇÃO DE PODERES DO CANDIDATO À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, LUÍS ALBERTO
GARCIA CASTRO PEREIRA DA COSTA.**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu no dia 17 de novembro de 2022, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na ilha de São Miguel e também com recursos a meios telemáticos.

Da agenda da reunião constava a emissão de parecer relativo à verificação de poderes do candidato à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Luís Alberto Garcia Castro Pereira da Costa.

Estiveram presentes os Deputados José Gabriel Eduardo (Presidente), Joana Pombo Tavares (Relatora), José Contente, João Vasco Costa e Lubélio Mendonça do PS, Sabrina Furtado (Secretária), Alberto Ponte, Carlos Freitas, Guilhermina Silva e Marco Costa do PSD, António Lima do BE, Paulo Estevão do PPM e Pedro Pinto do CDS/PP (que participa sem direito a voto).

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de novembro, os Deputados podem requerer ao Presidente da Assembleia a sua substituição temporária por motivo relevante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do citado Estatuto dos Deputados, o deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante determina a suspensão do mandato, a qual cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Deputado.

O n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro (Regime de Execução do Estatuto dos Deputados), estabelece que, em caso de vacatura “o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista”. De acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo dispositivo legal, a substituição de deputado, em caso de vacatura, depende de requerimento da direção do grupo parlamentar ou de órgão competente do partido ou, ainda, do candidato com direito a preencher o lugar vago.

Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, constitui competência da Assembleia Legislativa proceder à verificação dos poderes dos seus membros.

A verificação de poderes consiste na conferência da identidade do Deputado e na apreciação da regularidade formal do mandato, através da verificação da elegibilidade e de quaisquer incompatibilidades, tal como dispõe os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, na sua redação atual.

Nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia Legislativa” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo III

VERIFICAÇÃO DOS PODERES DOS DEPUTADOS

Por ofício dirigido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 11 de novembro de 2022, na sequência do pedido de suspensão do respetivo mandato pelo Deputado Luís Carlos Cota Soares, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com efeito a 20 novembro de 2022, a Direção do Grupo Parlamentar do PSD comunicou que a vaga será preenchida pelo candidato Luís Alberto Garcia Castro Pereira da Costa.

Compulsada a ata de apuramento geral do resultado da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada a 25 de outubro de 2020, o mapa oficial de resultados e as listas definitivas de candidatos e considerando a ordem de precedência na respetiva lista, há que proceder à verificação dos poderes do candidato Luís Alberto Garcia Castro Pereira da Costa, a qual, nos termos das já citadas normas do Estatuto dos Deputados deverá substituir o Deputado Luís Carlos Cota Soares.

O candidato Luís Alberto Garcia Castro Pereira da Costa não apresenta qualquer situação de inelegibilidade. Quanto à verificação de incompatibilidades, verifica-se que o candidato é assistente técnico da Direção Regional dos Assuntos Culturais, tendo suspenso estas funções a partir do dia 19 de novembro de 2022, inclusive, pelo que não se verifica qualquer situação de incompatibilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS PARTIDOS

Os **Grupos Parlamentares do PS, do PSD, do BE, do PPM**, consideram estar verificada a elegibilidade e que o candidato supramencionado não está em situação de incompatibilidade.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Desenvolvimento Sustentável considera, por unanimidade, elegível o candidato Luís Alberto Garcia Castro Pereira da Costa, e que o mesmo não está em situação de incompatibilidade, concluindo que, pode assumir o mandato à data da suspensão do mandato do Deputado que substitui, ou seja, a 20 novembro de 2022.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do citado Regimento, o presente Relatório, depois de apresentado e discutido, é votado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Vila do Porto, 17 de novembro de 2022

A Relatora

Joana Pombo Tavares



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Eduardo'.

José Eduardo